



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 055/2025

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 2.653/2025,
E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 2.653, de 13 de fevereiro de 2025, que passar a ter a seguinte redação:

Ampliação de vagas	Carga horária
1(UMA)	22 horas

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.446/2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a contar de 13 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 07 de abril de 2025.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 07 de abril de 2025.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 055/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 055/2025 que tem como finalidade corrigir a remuneração do padrão QM-01 estabelecida na Lei nº 2.653/2025, garantindo a correta aplicação dos valores estipulados na Lei nº 2.446/2022, que instituiu o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Imigrante.

A Lei nº 2446/2022 estabeleceu os padrões e respectivas remunerações dos profissionais do magistério, nos seguintes termos:

- **QM-01** - R\$ 2.973,31; **QM-02** - R\$ 3.216,02; **QM-03** - R\$ 3.458,74; **QM-04** - R\$ 3.701,46.

A Lei nº 2.653/2025, ao modificar o artigo 46 da Lei nº 2.446/2022, acabou por estabelecer incorretamente a remuneração do padrão QM-01, o que gerou inconsistências na aplicação da referida legislação. Assim, faz-se necessária a correção por meio deste Projeto de Lei, a fim de garantir que os vencimentos dos profissionais do magistério estejam adequados aos valores previstos originalmente no Plano de Carreira.

Cumpra esclarecer que a Lei nº 2.665/2025, que alterou apenas o artigo 40 da Lei nº 2.446/2022, limitou-se a ampliar o número de vagas e em nada interferiu nos padrões remuneratórios. Dessa forma, a alteração dos vencimentos somente poderia ter ocorrido por meio da Lei nº 2.653/2025, conforme compilado pelo "Leis Municipais".

O presente Projeto de Lei também prevê efeitos retroativos, corrigindo a distorção causada pela redação equivocada do quadro do artigo 1º da Lei nº 2.653/2025 e restabelecendo os valores corretos fixados na Lei nº 2.446/2022. Ademais, o último artigo desta proposição dispõe sobre a revogação das disposições em contrário, garantindo a harmonia da legislação municipal.

Diante do exposto, solicitamos a esta Casa Legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei, com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos padrões remuneratórios estabelecidos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal. Na expectativa da aprovação desta matéria, com a urgência que a matéria requer, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal